CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO N° 038/2026

PREGÃO ELETRÔNICO: 009/2026

PROCESSO Nº 23113/2025

DOS CONTRATANTES: I – **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 24.859.332/0001-94, com sede administrativa na Av. Ema s/nº, Centro, Chapadão do Céu - GO, neste ato representado pelo seu Senhor **LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Av. Libra Sul, quadra 53, lote 01, nº 465, Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 5173121 SPTC/GO e CPF sob nº 027.286.851-50, e doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa **EXTRA MAQUINAS S/A**, estabelecida a Avenida Peru, S/N, Q. 03 L. 01D, Barracão C1, Vera Cruz, CEP: 74.976-230, na cidade de Aparecida de Goiânia/GO e cadastrado no CNPJ sob nº 19.293.041/0005-75, representada neste ato pelo Sr **Persio Domingos Briante**, portador da cédula de identidade nº 66.344.864-5 SSP/SP e cadastrado no CPF nº 346.489.501-78, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que assinam o presente termo de contrato na forma e condições abaixo especificadas:

Cláusula 1ª - Do Objeto

O objeto do presente contrato é **Aquisição de uma escavadeira hidráulica nova, zero hora, destinada ao atendimento das demandas operacionais do Município, conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência. A contratação será realizada com recursos provenientes do Convênio TRANSFEREGOV.br nº 978573/2025, firmado entre a União e o Município de Chapadão do Céu – GO. Sob fundamentação do Art. 28, Inciso I c/c art. 12, Inciso VI da Lei Federal 14.133/2021**, condições constantes do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 009/2026** e seus Anexos, que fazem parte integrante deste Contrato; ficando a Contratada sujeita aos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, assim como às cláusulas que ora são estabelecidas, fixando-se dos direitos e obrigações das partes.

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	AQUISIÇÃO DE 01 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA, ZERO HORA, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DO MUNICÍPIO. A MÁQUINA DEVERÁ POSSUIR PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 18.100 KG, CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,91 M³, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE ESCAVAÇÃO DE 6.000 MM, ALCANCE MÍNIMO DE 8.986 MM E FORÇA MÍNIMA DE DESAGREGAÇÃO DA CAÇAMBA DE 119 KN. O MOTOR DEVE SER TURBODIESEL DE 4 TEMPOS, INJEÇÃO ELETRÔNICA COMMON RAIL, ARREFECIMENTO A ÁGUA E POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 93 KW A 2200 RPM, EQUIVALENTES A 125 HP, CONFORME SAE J1995. O TANQUE DE COMBUSTÍVEL DEVERÁ TER CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 LITROS, GARANTINDO AUTONOMIA ADEQUADA PARA LONGAS JORNADAS DE TRABALHO. O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR SISTEMA HIDRÁULICO COM BOMBA DE PISTÕES DE	UN	XXMG	1,0000	600.000,0000	600.000,0000

EXTRA MAQUINAS S A:19293041000575

Assinado de forma digital por EXTRA MAQUINAS S A:19293041000575
Dados: 2026.03.03 13:07:08 -04'00'

Assinado por 2 pessoas: Persio Domingos Briante e LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodoceu.1doc.com.br/verificacao/BA5B-E5B6-EFD1-6727 e informe o código BA5B-E5B6-EFD1-6727

	DESLOCAMENTO VARIÁVEL, OPERAÇÃO POR JOYSTICK, CABINE FECHADA COM ESTRUTURA ROPS, AR-CONDICIONADO, ASSENTO ERGONÔMICO, ILUMINAÇÃO ADEQUADA, PAINEL DE MONITORAMENTO DIGITAL E RECURSOS QUE PERMITAM EXECUTAR ESCAVAÇÃO, RÁDIO AM-FM COM DISPLAY DIGITAL, CARREGAMENTO, NIVELAMENTO, MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS, ABERTURA E LIMPEZA DE VALAS, SERVIÇOS DE DRENAGEM, PREPARAÇÃO DE ÁREAS E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS URBANAS E RURAIS. A ESCAVADEIRA DEVERÁ SER ENTREGUE COM ESTEIRAS DE AÇO COM SAPATAS DE LARGURA MÍNIMA DE 700 MM, MANUAL TÉCNICO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, KIT DE FERRAMENTAS E TREINAMENTO BÁSICO PARA OPERAÇÃO.					
	Total					**600.000,0000**

Cláusula 2ª - Do Contrato

A Contratante firma o contrato com a Contratada para **Aquisição de uma escavadeira hidráulica nova, zero hora, destinada ao atendimento das demandas operacionais do Município, conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência. A contratação será realizada com recursos provenientes do Convênio TRANSFEREGOV.br nº 978573/2025, firmado entre a União e o Município de Chapadão do Céu – GO. Sob fundamentação do Art. 28, Inciso I c/c art. 12, Inciso VI da Lei Federal 14.133/2021**, resultado de menor preço por Lote, conforme **PREGÃO ELETRONICO N.º 009/2026** e seus respectivos anexos, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da **CONTRATADA**, que fazem parte deste contrato.

Cláusula 3ª - Prazo de Vigência

I – O prazo de vigência até **12 meses**, a contar da data da assinatura, conforme preceitos legais a critério da contratante, mediante termo aditivo firmado entre as partes.

II – A prorrogação da vigência do Contrato deverá sempre ser precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para a Contratante.

Cláusula 4ª - Da Dotação Orçamentária

As despesas oriundas do presente Contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário, com a classificação funcional programática e de categoria econômica, a saber:

Ação 1009 – Aquisição de Veículos e Maquinários

02.08.26.782.6001.1009.4.4.90.52.00 – FR 181 (083/2026) – Equipamentos e Materiais Permanentes.

Cláusula 5ª - Do Preço

I – As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de **R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, decorrentes da multiplicação do preço global pelo total adquirido, conforme valores dos lances e negociações.

EXTRA MAQUINAS S A:19293041000575 Assinado de forma digital por EXTRA MAQUINAS S A:19293041000575 Dados: 2026.03.03 13:07:26 -04'00'

Assinado por 2 pessoas: Persio Domingos Briante e LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodoceu.1doc.com.br/verificacao/BA5B-E5B6-EFD1-6727 e informe o código BA5B-E5B6-EFD1-6727

II – O preço registrado não poderá ser revisto, a não ser em caso de reajuste comprovado, conforme Art. 124 da Lei 14.133/2021.

III – Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

IV – Fracassada a negociação com o primeiro colocado o pregoeiro convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

V – Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura.

Cláusula 6ª -Do Prazo, Local e Condições de Entrega dos /Produtos

I – O objeto desta licitação será fornecido de acordo com o termo de referência.

II – Ficarão a cargo da(s) vencedora(s) do(s) item(s) do certame, as despesas de seguros, entrega transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

III – O prazo de entrega conforme termo de referência.

Cláusula 7ª - Das Condições de Recebimento do Objeto

I – O objeto da presente licitação será recebido na data de sua entrega, conforme Cláusula 6ª deste Contrato, pelo responsável competente para tanto.

II – Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a empresa vencedora deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pelo município, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pela lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

III – Os materiais serão recebidos conforme solicitado em edital e anexo I especificado na proposta apresentada e aceitos por esta Municipalidade, acompanhados das respectivas notas fiscais.

IV – Os itens deverão ser entregues e instalados no local informado pela Secretária de Esportes e Juventude, conforme Item 1.2. do Termo de Referência.

Cláusula 8ª – Do Pagamento

I – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrada da Nota fiscal na Tesouraria da Contratante; ficando a liberação do pagamento condicionada à regularidade do fornecedor perante o INSS e FGTS.

II – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora

EXTRA MAQUINAS S A:19293041000575 Assinado de forma digital por EXTRA MAQUINAS S A:19293041000575 Dados: 2026.03.03 13:07:37 -04'00'

Assinado por 2 pessoas: Persio Domingos Briante e LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodoceu.1doc.com.br/verificacao/BA5B-E5B6-EFD1-6727 e informe o código BA5B-E5B6-EFD1-6727

para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

III – A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente da Contratante.

Cláusula 9ª - Das Obrigações da Contratada

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I **Execução Fiel do Objeto**: A Contratada deve executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

II **Qualidade dos Materiais e Serviços**: A Contratada deve garantir que todos os materiais fornecidos e serviços prestados estejam em conformidade com os padrões de qualidade exigidos e de acordo com as normas técnicas aplicáveis. Qualquer material ou serviço que não atenda a essas exigências deverão ser substituídas sem ônus adicional para a Contratante.

III **Cumprimento de Prazos**: A Contratada deve cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos materiais e execução dos serviços, estando sujeita a penalidades em caso de atraso, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

IV **Regularidade Fiscal e Trabalhista**: A Contratada deve manter-se regular perante as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas durante toda a vigência do contrato. A apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa será exigida como condição para a realização de pagamentos.

V **Responsabilidade por Tributos e Encargos**: A Contratada é responsável pelo recolhimento de todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas, previdenciários e securitários decorrentes da execução do contrato.

VI **Responsabilidade por Danos**: A Contratada é responsável por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, devendo reparar integralmente os prejuízos ocasionados.

VII **Comunicação de Ocorrências**: A Contratada deve comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução do contrato, incluindo dificuldades na obtenção de insumos, questões logísticas, ou problemas técnicos.

VIII **Subcontratação**: A subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado só será permitida mediante autorização expressa da Contratante e desde que esteja prevista no contrato, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021.

IX **Sigilo e Confidencialidade**: A Contratada deve manter sigilo sobre todas as informações e documentos que tiver acesso em decorrência do contrato, sendo vedada sua divulgação sem a prévia autorização por escrito da Contratante.

X **Compliance com Normas de Segurança e Saúde:** A Contratada deve assegurar que todos os empregados e terceiros envolvidos na execução do contrato cumpram as normas de segurança e saúde no trabalho, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes e doenças ocupacionais.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I **Disponibilização de Informações e Documentos**: A Contratante deve fornecer à Contratada todas as informações, documentos e recursos necessários para a execução do objeto

EXTRA MAQUINAS S A:19293041000575 Assinado de forma digital por EXTRA MAQUINAS S A:19293041000575 Dados: 2026.03.03 13:07:47 -04'00'

Assinado por 2 pessoas: Persio Domingos Briante e LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodoceu.1doc.com.br/verificacao/BA5B-E5B6-EFD1-6727 e informe o código BA5B-E5B6-EFD1-6727

contratado, de forma tempestiva, garantindo que não haja interrupções ou atrasos no cumprimento das obrigações contratuais.

II **Fiscalização e Acompanhamento**: A Contratante deve promover a fiscalização contínua da execução do contrato, por meio de um gestor ou fiscal designado, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências e decisões tomadas. A Contratante tem o direito de exigir a substituição de materiais ou correção de serviços que não atendam às especificações contratuais.

III **Cumprimento de Prazos de Pagamento**: A Contratante deve efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estabelecidos no contrato, desde que preenchidas as condições contratuais e legais, como a apresentação das certidões e notas fiscais válidas.

IV **Notificação Formal**: A Contratante deve notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades, defeitos ou descumprimentos verificados na execução do contrato, dando-lhe prazo para correção, conforme estipulado na legislação aplicável.

V **Aplicação de Penalidades**: A Contratante deve aplicar as sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantindo sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.

VI **Fornecimento de Infraestrutura e Apoio**: Quando aplicável, a Contratante deve garantir que a Contratada tenha acesso à infraestrutura necessária para a execução do contrato, como áreas de trabalho, energia, e comunicação, de acordo com as especificações contratuais.

VII **Rescisão Contratual**: A Contratante tem o direito de rescindir o contrato unilateralmente, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, conforme os termos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

VIII **Garantia de Transparência**: A Contratante deve garantir que todos os atos relacionados à execução do contrato sejam realizados com transparência e publicidade, conforme os princípios da administração pública, assegurando o acesso às informações por parte dos órgãos de controle e da sociedade.

Cláusula 10ª - Da Modificação Contratual

I – Dado regime jurídico deste contrato, a Contratante terá a prerrogativa de modificação, rescisão e alterações unilaterais, fiscalização, ampliação de sanções motivadas, respeitadas a própria concordância da Contratada quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias, ainda alterações por acordo entre as partes, tudo conforme previsão da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Cláusula 11ª - Da alteração Contratual

I – A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos Lei Federal n.º 14.133/2021.

Cláusula 12ª - Da Fiscalização

I – A Contratante fiscalizará permanentemente se a Contratada está cumprindo adequadamente os deveres previstos neste Contrato, quanto aos fornecimentos e, havendo incorreção, será

EXTRA MAQUINAS S A:19293041000575 Assinado de forma digital por EXTRA MAQUINAS S A:19293041000575 Dados: 2026.03.03 13:07:58 -04'00'

Assinado por 2 pessoas: Persio Domingos Briante e LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodoceu.1doc.com.br/verificacao/BA5B-E5B6-EFD1-6727 e informe o código BA5B-E5B6-EFD1-6727

advertida para correção dos defeitos apontados na execução de sua prestação, devendo fazer as devidas correções.

Cláusula 13ª - Das Penalidades

I Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita, garantido o prévio processo administrativo, com direito ao contraditório e à ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 148/2023, conforme detalhado a seguir:

II **Advertência:** Será aplicada por escrito nas hipóteses de:

a. Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023);

b. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023).

III **Multa:** A sanção de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observará os seguintes parâmetros:

a. **Multa Moratória:** Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de **0,5% (meio por cento)** ao dia, calculada sobre o valor da parcela em atraso ou sobre o valor total do contrato, a depender do prejuízo gerado à Administração, limitada a **15 (quinze) dias** de atraso.

- O atraso superior a **15 (quinze)** dias poderá caracterizar inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções correspondentes, sem prejuízo da cobrança da multa moratória já incorrida.

b. Multa Compensatória: Pela inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa de até **30% (trinta por cento)** calculada sobre o valor da parte inadimplida ou sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade da infração.

c. A soma das multas aplicadas não poderá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme Art. 8º do Decreto Municipal nº 148/2023.

d. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156 § 8º lei 14.133/2021).

IV Impedimento de Licitar e Contratar: A CONTRATADA será impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chapadão do Céu - GO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando:

a. Der causa à inexecução parcial do contrato que supere a gravidade prevista para a sanção de advertência ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (Art. 9º, I, do Decreto Municipal nº

EXTRA MAQUINAS S A:19293041000575 Assinado de forma digital por EXTRA MAQUINAS S A:19293041000575 Dados: 2026.03.03 13:08:13 -04'00'

Assinado por 2 pessoas: Persio Domingos Briante e LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodoceu.1doc.com.br/verificacao/BA5B-E5B6-EFD1-6727 e informe o código BA5B-E5B6-EFD1-6727

148/2023);

b. Der causa à inexecução total do contrato (Art. 9º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023);

c. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado (Art. 9º, III e IV, do Decreto Municipal nº 148/2023);

d. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Art. 9º, V, do Decreto Municipal nº 148/2023);

e. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (Art. 9º, VI, do Decreto Municipal nº 148/2023).

V **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar:** Será declarada a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, em todos os níveis federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

VI **Procedimento:** A apuração da responsabilidade se dará em processo administrativo simplificado, nos termos dos Arts. 12 e 13 do Decreto Municipal nº 148/2023, no qual a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar justificativa. A rejeição da justificativa pelo Gestor do Contrato poderá ensejar a instauração do processo administrativo para apuração de sanção.

VII As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas de forma cumulativa, e sua aplicação não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos e prejuízos causados à Administração

Cláusula 14ª - Da Rescisão Contratual

I – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas Lei Federal n.º 14.133/2021, no que lhe for aplicável, assegurando o contraditório e a ampla defesa na formalização dos motivos.

Cláusula 15ª - Da Falência

I – Nos casos de falência, dissolução, alteração de Contrato Social, modificação da finalidade ou de Estrutura do Contratado, a rescisão somente se dará se resultar evidenciado que a ocorrência torna inviável a execução do Contrato, resultará em prejuízo ou não possibilidade de cumprimento de sua prestação mesmo presumidamente.

Cláusula 16ª - Da Habilitação Contratual

I – Se for verificado, a qualquer tempo, que a Contratada não detinha as condições para regular habilitação, ou após este Contrato, deixou de preencher as exigências legais, a Contratante deverá promover a rescisão do Contrato. Caso o problema seja de regularidade fiscal, havendo crédito do Contratado a Contratante comunicará à Fazenda competente para as providências que entender necessária.

EXTRA MAQUINAS S A:19293041000575 Assinado de forma digital por EXTRA MAQUINAS S A:19293041000575 Dados: 2026.03.03 13:08:25 -04'00'

Assinado por 2 pessoas: Persio Domingos Briante e LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodoceu.1doc.com.br/verificacao/BA5B-E5B6-EFD1-6727 e informe o código BA5B-E5B6-EFD1-6727

Cláusula 17ª - Da Execução

I – Na execução deste Contrato serão aplicadas as Leis pertinentes e em vigor, e os casos omissos serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis e cada qual, sendo que eventual omissão neste Contrato não restringe nem amplia a aplicação da Lei pertinente.

Cláusula 18ª - Manutenção e Habilitação

I – A Contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, de modo permanente durante a execução do Contrato, sob sanções da Lei.

Cláusula 19ª - Do Reajuste de Preço

I – O preço registrado não poderá ser revisto, a não ser em caso de reajuste comprovado, conforme Art. 124 da Lei 14.133/2021.

Cláusula 20ª - Das Certidões

I – Para a assinatura do presente Contrato, a Contratada fica obrigada a apresentar a Certidão Negativa de Débito, com o Instituto de Previdência Social – CND e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

Cláusula 21ª - Do Fórum Competente

I – Foro competente para dirimir eventual controvérsia a respeito deste Contrato será o da Comarca de Serranópolis - GO, cuja jurisdição está vinculada a contratante, eis que eleito pelas partes contratantes de comum acordo e que, assim exclua qualquer outro, ainda que privilegiado.

II – Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e mesmo fim, tendo sido o mesmo lavrado no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Chapadão do céu – GO, o resumo do presente termo de contrato, nos termos da Lei.

Chapadão do Céu - GO, 02 de março de 2026.

LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA
Gestor do Executivo

EXTRA MAQUINAS S A:19293041000575
Assinado de forma digital por EXTRA MAQUINAS S A:19293041000575
Dados: 2026.03.03 13:08:39 -04'00'

EXTRA MAQUINAS S/A
Contratada

Assinado por 2 pessoas: Persio Domingos Briante e LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapadaodoceu.1doc.com.br/verificacao/BA5B-E5B6-EFD1-6727 e informe o código BA5B-E5B6-EFD1-6727

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BA5B-E5B6-EFD1-6727

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- EXTRA MAQUINAS S A (CNPJ 19.293.041/0005-75) VIA PORTADOR Persio Domingos Briante (CPF 346.XXX.XXX-78) em 03/03/2026 14:07:08 GMT-03:00
  Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- EXTRA MAQUINAS S A (CNPJ 19.293.041/0005-75) VIA PORTADOR Persio Domingos Briante (CPF 346.XXX.XXX-78) em 03/03/2026 14:07:26 GMT-03:00
  Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- EXTRA MAQUINAS S A (CNPJ 19.293.041/0005-75) VIA PORTADOR Persio Domingos Briante (CPF 346.XXX.XXX-78) em 03/03/2026 14:07:37 GMT-03:00
  Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- EXTRA MAQUINAS S A (CNPJ 19.293.041/0005-75) VIA PORTADOR Persio Domingos Briante (CPF 346.XXX.XXX-78) em 03/03/2026 14:07:47 GMT-03:00
  Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- EXTRA MAQUINAS S A (CNPJ 19.293.041/0005-75) VIA PORTADOR Persio Domingos Briante (CPF 346.XXX.XXX-78) em 03/03/2026 14:07:58 GMT-03:00
  Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- EXTRA MAQUINAS S A (CNPJ 19.293.041/0005-75) VIA PORTADOR Persio Domingos Briante (CPF 346.XXX.XXX-78) em 03/03/2026 14:08:13 GMT-03:00
  Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

EXTRA MAQUINAS S A (CNPJ 19.293.041/0005-75) VIA PORTADOR Persio Domingos Briante (CPF 346.XXX.XXX-78) em 03/03/2026 14:08:25 GMT-03:00
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

EXTRA MAQUINAS S A (CNPJ 19.293.041/0005-75) VIA PORTADOR Persio Domingos Briante (CPF 346.XXX.XXX-78) em 03/03/2026 14:08:39 GMT-03:00
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA (CPF 027.XXX.XXX-50) em 03/03/2026 19:29:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chapadaodoceu.1doc.com.br/verificacao/BA5B-E5B6-EFD1-6727